

INDO A NINA RODRIGUES: as “premissas” de As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil

*José Barros Filho**

RESUMO:

O artigo analisa o primeiro capítulo do livro *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894) de Nina Rodrigues (1862-1906), no qual o autor lançou “premissas” para fundamentar a tese da diferenciação da responsabilidade penal no país em função dos diferentes “estágios evolutivos” das “raças” que aqui se encontravam. Nosso objetivo é acompanhar como essa posição foi construída, isto é, a partir de que esquemas interpretativos a categoria “raça” se tornou um fator explicativo dos fenômenos sociais como, no caso, a criminalidade.

Palavras-chave: raça, produção intelectual, Nina Rodrigues.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo toma como objeto de análise a produção intelectual do médico *maranhense*¹ Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), especificamente o primeiro capítulo do livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”(1894). No referido capítulo, “Criminalidade e a imputabilidade à luz da evolução social e mental”, o autor acionou categorias de pensamento e esquemas explicativos para articular um discurso *racialista*² (TODOROV, 1993) frente ao tema construído como “responsabilidade penal”. O objetivo desse trabalho é trazer à superfície a rede de discursos através da qual Nina Rodrigues procurou legitimar sua posição, tentando impor sua definição acerca do problema e assim

* Mestrando em Ciências Sociais – PPGCS/UFMA.

se afirmar enquanto fala autorizada.

Nina Rodrigues lançou hipóteses e definiu conceitos para compreensão do problema que abordava. Como e com quem Nina Rodrigues dialogou para construir suas teses?³ Sua tomada de posição importou em alinhamentos e confrontos com quais agentes?

Neste trabalho de exumação de parte do livro “As Raças Humanas e responsabilidade penal no Brasil” cabe destacar que nosso referencial teórico-metodológico, seguindo pistas de Michel Foucault, procura relativizar a própria noção de livro:

[...]as margens de um livro jamais são nítidas nem rigorosamente determinadas: além do título, das primeiras linhas e do ponto final, além de sua configuração interna e da forma que lhe dá autonomia, ele está preso em sistemas de remissões a outros livros, outros textos, outras frases: nó em rede. (FOUCAULT, 1997, p.35).

Questionar o estatuto habitual concedido a esta noção implica em reconhecer que um livro estar referido ao campo discursivo no qual seu autor está inserido, onde existem outros autores com os quais mantém relação. Antes de ser considerado como uma totalidade em si, uma substância auto-referida, um livro estar preso a um sistema de remissões que conforma uma rede discursiva complexa que se assemelha à figura de uma teia de discursos.

Mas a complexidade desse texto não se encerra no campo de referências textuais propriamente ditas, pois os produtores intelectuais estão inseridos num espaço social e histórico, com posições e tomadas de posição relacionadas à sua origem social, formação escolar, afiliações institucionais e os temas e problemas que suscitam e são suscitados por seus contemporâneos. Como assinala Bourdieu, o produtor intelectual:

[...] faz parte de um campo intelectual em referência ao qual se define e se constitui seu projeto criador, na medida em que, se quisermos, ele é o contemporâneo daqueles com quem se comunica e aos quais se dirige através de sua obra, recorrendo implicitamente a todo um código que possui em comum com eles – temas e problemas na ordem do dia, maneira de pensar, formas de percepção etc. – que o intelectual é situado histórica e socialmente. (BOURDIEU, 1968, p.136).

A produção intelectual de um agente tem como referência o estado

do espaço intelectual no qual se encontra enredado, o que o leva a se posicionar em relação aos seus contemporâneos, aos temas e problemas comuns e tidos como mais legítimos. Remete ainda à posição do agente quando escreveu o livro, com sua prática discursiva mediada pelo lugar institucional de onde obtém seu discurso.

Dimensionar o complexo relacional no qual Nina Rodrigues produziu este discurso exigiu que escapássemos da leitura dualista da sua obra, que se reveza entre os que se apóiam em critérios edificantes que infundem uma aura de “brilhantismo”, “genialidade”, sendo considerado numa perspectiva de sacração e consagração⁴, em parte pelo trabalho de seus auto-proclamados “discípulos”⁵; e os que situam Nina Rodrigues como “pensador racista” com préstimos à “elite branca dominante”, procuram evidenciar as “lacunas”, “equivocos” e “inconsistências” de seus trabalhos⁶, e principalmente denunciar sua influência.

O trabalho tenta contornar essa oposição⁷ ao dimensionar a produção do autor em seu tempo, o que não significa desconhecer a natureza política de seus escritos, materializada no endosso de modelos de gestão e controle social sobre grupos sociais e “populações incivilizadas”, como Nina Rodrigues nomeava “negros”, “índios” e “mestiços”.

Nina Rodrigues é apreendido como um *fundador de discursividade*⁸, “pioneiro” na maneira de construir objetos, obrigatório para aqueles que querem adentrar em certos domínios. É tido como “o pai fundador dos estudos afro-brasileiros”.(FERRETI, 1999, p.23) e nesse tema seus trabalhos são tidos como indispensáveis, embora quase sempre a referência se faça pela necessidade de corrigi-lo ou “atualizá-lo”, inscrito assim no mito de origem da antropologia no Brasil (CORREA, 1998)⁹.

2 A TRAJETÓRIA CONSTRUÍDA: relações pessoais e adesão a esquemas explicativos deterministas

Situar as idéias de um autor frente a sua posição social exige que comecemos pela análise de sua formação profissional, as posições que assumiu, as quais remetem para um compartilhamento de certas abordagens e de uma determinada cosmovisão. Traçar a trajetória de Nina Rodrigues a partir de dados biográficos ajuda na contextualização da sua produção intelectual, bem como das relações com o campo de poder.

Raimundo Nina Rodrigues nasceu em Vargem Grande, no Maranhão, em 4 de dezembro de 1862. Seu pai era o proprietário de terras Francisco Solano Rodrigues e sua mãe, Luiza Rosa Solano Rodrigues, descendente de judeus sefardins vindos para o Maranhão.

Ao se transferir para São Luís, estudou “humanidades” no Seminário

rio das Mercês. Em 1877 fez curso preparatório no Colégio São Paulo. A ausência de agências regionais de produção e reprodução do conhecimento fez com que concluísse sua formação acadêmica em outra região do país¹² e, em 1882, aos 20 anos de idade, Nina Rodrigues ingressou na Escola de Medicina da Bahia, transferindo-se depois para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Em 1888 concluiu o curso, aos 26 anos, defendendo a tese “Das amyotrophias de origem periférica”.

A produção intelectual de Nina Rodrigues foi marcada inicialmente por temas sugeridos pela Escola Tropicalista Bahiana¹³, *escola de pensamento* (BOURDIEU, 1998) muito influente na Faculdade de Medicina da Bahia no momento de sua formação escolar. Quando, em 1888, regressou a São Luís para clinicar, Nina Rodrigues escreveu artigos em jornais locais sobre o regime alimentar “inadequado” da população maranhense, e ainda sobre a morfêia de Anajatuba, temas relacionados com a Escola Tropicalista.

Em 1889 Nina Rodrigues voltou à Bahia, onde obteve, por concurso, o lugar de professor adjunto da Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Bahia. O professor titular desta disciplina era o conselheiro imperial José Luiz de Almeida Couto (1833-1895), republicano, deputado por quatro mandatos, senador e intendente da Bahia, presidente de São Paulo e duas vezes presidente da Bahia, homem forte no cenário político da região. Ainda neste ano Nina Rodrigues casou-se com dona Maricas, filha de Almeida Couto. Esse compromisso matrimonial parece ter sido um trunfo importante na trajetória profissional de Nina Rodrigues, possibilitando-lhe estabelecer relações pessoais com figuras de destaque de poder político, *capital social*¹⁴ (BOURDIEU, 2001) importante para ascender à condição de membro da elite médica neste período¹⁵.

É por intermédio do sogro que Nina Rodrigues constrói amizade com o médico e político Virgílio Clímaco Damásio, futuro governador da Bahia, a quem Nina Rodrigues irá substituir na cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia em 1895. Antes disso, porém, Nina Rodrigues teve que se definir pela medicina legal. A oportunidade veio por ocasião da reorganização institucional no ensino superior do país em 1891, efetuada por Benjamin Constant, Ministro da Instrução do primeiro governo republicano, que instituiu a cadeira de Medicina Legal nas faculdades de Direito do país, além de elevar o salário dos “lentes” que se dedicassem a esta especialização, ainda pouco explorada como atividade científica (CORREA, 1998).

Em razão desta reforma Nina Rodrigues transferiu-se para a cadeira de Medicina Pública na condição de professor substituto da disciplina Medicina Legal. Ao se ocupar dessa especialidade da medicina, Nina Rodrigues aproximou-se das concepções da Antropologia Criminal do médico psiquiatra italiano Cesare Lombroso (1836-1909), e no ano seguinte publica um estudo sobre o crânio do “bandido” Lucas da Feira¹⁶ no qual expressava sua admiração

pelo médico italiano.

Em “Lucas da Feira” Nina Rodrigues menciona o livro do médico Corre, *Le crime em pays créoles*, o qual tinha-lhe sugerido a idéia de realizar um estudo sobre os principais fatores da criminalidade no Brasil. Tendo como base esse trabalho de Corre, Nina Rodrigues utiliza a categoria raça como princípio explicativo da “criminalidade étnica”. Neste trabalho, o autor já demonstrava o domínio sobre um conjunto de técnicas de intervenção legitimado pelo saber científico, a *craniometria* e *antropometria*, áreas específicas do conhecimento médico cuja referência era Paul Broca (1824-1880), médico francês conhecido por seus métodos de medição de crânio, fundador da Sociedade Francesa de Antropologia.

A instituição de Nina Rodrigues como profissional da medicina legal trouxe-lhe definições prévias de temas de estudo e reflexão, importando na sua filiação a esquemas de pensamento em um cenário intelectual sustentado por teses deterministas e evolucionistas¹⁷, dentre eles a Escola de Medicina Legal de Cesare Lombroso.

Lombroso ajudou a construir um discurso marcado como científico e também sistematizado sobre o “crime” e sobre o “criminoso”¹⁸, denominado de Antropologia Criminal. Neste discurso sobressaía-se a crença de que pelo exame anatômico-fisiológico dos criminosos poder-se-ia descobrir as causas da criminalidade, ligando-se o fator biológico à “etiologia” do crime. Em 1876 Lombroso publicou o livro *O Homem Delinqüente*, considerado como constitutivo da antropologia criminal. Nele o autor organizou uma série de dados sobre deformações físicas e anomalias de criminosos, empregando técnicas e procedimentos avaliativos como a *frenologia*. Com base em muitos dados antropométricos coligidos, fundamentou suas conclusões acerca da “constituição inata do criminoso”.

As teorias lombrosianas ganharam adeptos entre juristas como Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garofalo (1852-1934), produtores intelectuais importantes para o estabelecimento da Escola Penal Italiana. Ainda no âmbito dos discursos deterministas sobre o “crime” e “criminoso”, posicionavam-se também os que acreditavam não haver uma constituição inata do criminoso, poquanto o meio social também determinava a “delinqüência”. O médico francês Alexandre de Lacassagne (1843-1924), professor de medicina legal em Lyon, defendia essa posição, afirmando que o criminoso era “conseqüência do caldo de cultura na qual estava imerso”.(DARMON, 1991, p.91).

O jurista belga Gabriel Tarde (1843-1904) foi outro nome importante nos embates intelectuais no campo da criminologia, notadamente pela sua crítica à antropologia criminal. Sua posição procurava refutar o determinismo dos positivistas italianos. Para Tarde não havia um fator de criminalidade essencial e as condições para se exigir a responsabilidade de um indivíduo dependeri-

am do fato de como o sujeito interiorizava os valores do grupo social.

As versões deterministas de então que tinham o indivíduo criminoso como consequência de múltiplas determinações, seja em sua versão bio-organicista, seja os esquemas explicativos baseados nos determinismos sociais, conformaram no final do século XIX um senso comum do discurso criminológico em temas como “etiologia do crime”, “natureza do criminoso”, e suscitaram no campo jurídico-penal uma doutrina chamada Escola Penal Positivista.

Em torno da definição legítima de temas e problemas referidos ao crime e ao criminoso, essa escola defrontou-se com a “Escola Penal Clássica”. Com base na doutrina liberal do século XVIII, os “clássicos” defendiam que a responsabilidade do criminoso se baseava na responsabilidade moral, cuja fonte era o livre-arbítrio. Ainda segundo estes, o indivíduo era um sujeito de direito e deveres, capaz de, estando em livre arbítrio, determinar seu comportamento segundo as leis e normas sociais vigentes, capaz ainda, e por tudo isso, de ser responsabilizado penal¹⁹ e moralmente pelos atos cometidos.

A Escola Penal Positivista procurava deslocar o tema da responsabilidade penal da apreensão até então feita pelos “clássicos”, consagrada a partir de critérios como “liberdade de vontade”, “agir em consciência”. Para os positivistas a questão se colocava em outro ponto, era preciso dar atenção aos condicionantes biológicos e sociais que colocavam por terra a idéia de livre-arbítrio. Em vez de livre-arbítrio a *periculosidade*²⁰ deveria ser critério para estruturação do Estado frente à criminalidade, com a constituição de uma política criminal voltada para a “prevenção”, “diagnóstico” e o “tratamento” dos criminosos.

Nina Rodrigues tomou parte no debate entre clássicos e positivistas, sendo consagrado como um dos primeiros interlocutores da Escola Penal Positivista no Brasil. Ao endossar as teses desta escola de pensamento Nina Rodrigues tentou aplicá-las a um problema que ele construiu, a diferenciação da responsabilidade penal no Brasil em função dos diferentes estágios em que se encontravam as “raças” no país.

Seu livro é escrito num contexto marcado por eventos como a abolição da escravidão (1888), o advento da República (1889) e a igualdade formal oferecida pela Constituição de 1891, com muitos debates sobre a chamada identidade nacional mediados por classificações eruditas e padrões explicativos que enfatizavam determinismos ligados ao tema da “raça” e “meio geográfico”, presentes na conjuntura intelectual da Europa. Ganhando prestígio estes esquemas de pensamento começavam a se constituir em padrões interpretativos legítimos da realidade brasileira²¹.

Os intelectuais da Faculdade de Direito do Recife, influenciados por adeptos locais dessas teorias como Tobias Barreto e Silvio Romero, procuravam forjar uma concepção *científica* do direito, depurada das influências

metafísicas, principalmente do chamado direito natural. Esse clima intelectual propiciou que a “Academia de Recife” fosse um espaço de recepção das teorias deterministas e a porta de entrada da antropologia criminal no Brasil. (SCHWARCZ, 1995).

É nesse momento que começa o processo de vulgarização das idéias da criminologia positivista no Brasil (ALVAREZ, 2003). Em 1894 é publicado o livro “A Nova Escola Penal”, do jurista Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906). Essa obra é tida como um dos primeiros manuais de divulgação e propaganda da Escola Penal Positivista.

No momento em que aparece o livro de Nina Rodrigues vigia o Código Penal de 1890, promulgado sob o influxo do chamado direito penal liberal. O código seguia os princípios liberais como a igualdade dos homens perante a lei; pena conforme a gravidade do delito e condicionamento do crime à sua definição legal²². No que concerne à chamada responsabilidade penal, seguia os princípios liberais ao definir que a imputabilidade penal tinha por fundamento a noção de livre-arbítrio²³.

Vamos acompanhar em “As raças humanas e a responsabilidade penal do Brasil” a argumentação no interior da qual identificamos como e com quem Nina Rodrigues procurou dialogar para construir suas teses, importando isto em alinhamentos e confrontos com alguns dos seus contemporâneos.

3 O OFERECIMENTO DO LIVRO: a dádiva como condição de possibilidade de legitimação no espaço intelectual brasileiro

Nina Rodrigues dedicou o livro²⁴ aos “chefes da Nova Escola Criminalista”, Cesare Lombroso, Raffaele Garofalo e Enrique Ferri, a Alexandre Lacassagne, “Chefe da Nova Escola Medico-Legal Franceza” e ao Doutor Corre, considerado “o medico-legista dos climas quentes”, pelos “relevantes serviços que os seus trabalhos estão destinados a prestar á medicina legal brasileira, actualmente simples aspiração ainda”.(NINA RODRIGUES, 1938, p.37).(sic).

O agradecimento assinalava as articulações que Nina Rodrigues pretendia fazer no livro, aliando os pressupostos da Escola Penal Positivista às técnicas de conhecimento da medicina legal, para demonstrar uma criminalidade específica do país, marcada pelo critério racial. Deixava expresso o seu alinhamento com o conhecimento científico internacional no campo da criminologia e da medicina legal, procurando impor-se como interlocutor dessas autoridades. Esse alinhamento lhe garantiu acesso a uma rede de especialistas no Brasil e no exterior, com a divulgação de seus artigos em francês, italiano e espanhol²⁵.

Nesse oferecimento, além de se referir às opções mais duradouras de sua trajetória científica (CORREA,1998) Nina Rodrigues deixava entrever sua percepção sobre a situação da medicina legal no país, segundo ele, ainda em

vias de constituição. Por essa caracterização, seu livro seria um dos primeiros trabalhos que acionava essas teses para compreensão da “realidade brasileira”.

A presença do Doutor Corre nos agradecimentos indicava a importância deste autor para os estudos de Nina Rodrigues, referência já feita no estudo “cranioscópico” sobre Lucas da Feira. “As raças humanas” retoma a idéia de uma “criminalidade étnica”, noção operacionalizada a partir de Corre.

Na introdução do livro, Nina Rodrigues tomava como estratégia a tentativa de se distanciar dos debates “doutrinários” da época:

Não tive a mente de abrir discussão neste trabalho sobre as doutrinas, sobre os princípios científicos que o inspiraram. Taes quaes os aceito, appliquei-os á solução de um problema medico-legal. Merito ou demerito, só pôde haver aqui, portanto, na legitimidade ou illegitimidade das applicações feitas e das illações tiradas. (NINA RODRIGUES, 1938, p.39).(sic).

Nina Rodrigues procurava neutralizar seu livro quanto ao estado do espaço intelectual marcado pela disputa doutrinária entre as “escolas”, por isso o situa num plano de aplicação prática para evitar que os confrontos teóricos servissem de “[...]pretexto para que não mereça as honras de uma discussão proveitosa uma these a que se prendem problemas sociaes múltiplos e importantes”.(NINA RODRIGUES, 1938, p.40) (sic). A pretensão de relevância de seu trabalho encerrava outra pretensão, a de sobrepor às disputas teórico-doutrinárias.

A despeito de enfatizar que seu trabalho era mais empírico do que teórico, Nina Rodrigues justificava o “abuso e a extensão das citações”(NINA RODRIGUES, 1938, p.40) pela necessidade de “apoiar a contradicta offerecida a doutrinas correntes e a opinião de mestres justamente reputados as primeiras autoridades na matéria”.(NINA RODRIGUES, 1938, p.40). (sic).

Esta dupla face de seu trabalho, simultaneamente empírico e teórico, se relacionava com o desejo do agente de enfrentar as posições dominantes no campo, tomada de posição que deveria ser sustentada pela utilização das armas teóricas na luta pela definição legítima dos temas e problemas que abordava, sem cair no “campo minado” das disputas eruditas, caracterizando seu estudo como “empírico”. A propósito de afirmar sua autoridade científica, Nina Rodrigues se via obrigado a entrar na disputa intelectual.

Ainda que indicasse sua preferência pela investigação empírica, Nina Rodrigues não deixava de se intrometer nos debates doutrinários de seu tempo. Como veremos, suas “investigações práticas” legitimavam sua posição

teórica, bem definida por autores e esquemas explicativos deterministas desde os agradecimentos do livro.

Essas preferências podem ser melhor percebidas na análise do primeiro capítulo do livro, no qual Nina Rodrigues procurou fundamentar seu trabalho.

4 RAÇA, RELATIVISMO E EVOLUCIONISMO: “premissas” para definir uma antropologia criminal brasileira

Nina Rodrigues procurou apresentar sua linha de raciocínio como um argumento lógico, partindo de premissas para fundamentar uma conclusão. O apelo à lógica formal, cartesiana, parecia ser uma das estratégias para garantir uma representação objetiva e irrefutável do seu constructo. As deduções com que vai operando no desenrolar do primeiro tópico podem nos dar uma idéia de seu esforço em construir uma argumentação rigorosa.

Com efeito, Nina Rodrigues partia da tese de que “raça” deveria ser um fator de diferenciação da responsabilidade penal no Brasil. Seu primeiro passo era estabelecer as premissas para demonstrar a veracidade de sua tese. Para tanto era preciso haver-se com a lógica vigente no campo jurídico-penal, a posição dos “clássicos”:

A concepção de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequencia um intelligencia da mesma capacidade em todas as raças, apenas variavel no gráo de cultura e passivel, portanto, de attingir mesmo num representante das raças inferiores o elevado gráo a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremessivelmente condemnada em face dos conhecimentos scientificos modernos.

Não são tão simples e contingentes as causas do pé de desigualdade em que se apresentam na superficie do globo as diversas raças ou espécies humanas, que disputam a sua posse.

Ao contrario, ellas reproduzem no espaço, com mais ou menos fidelidade, os estadios ou phases, por que no tempo e sob a pressão de causas inexoráveis e poderosas, passou o aperfeiçoamento evolutivo daquelles grupos anthropologicos que conseguiram triumphar e occupar a vanguarda da evolução social.(NINA RODRIGUES, 1938,

Esta passagem pode nos dar uma idéia de como o autor construía seu argumento partindo dos “conhecimentos científicos modernos” para atacar o que chamava de concepções espiritualistas, as idéias utilitaristas liberais.

Pelo excerto acima, Nina Rodrigues lançava mão da hipótese poligenista, segundo a qual haveria várias espécies humanas no planeta, e do “evolucionismo social”, afirmando que a adaptação é um dos fatores para se compreender as diferentes fases em que se encontram as “raças humanas”.

A partir desses esquemas de pensamento, Nina Rodrigues apela a uma oposição quase insuperável entre “raça superior” e “raça inferior”:

[...] a analyse objectiva dos phenomenos physicos, illuminada pelos principios da evolução biológica, veio demonstrar que a intelligencia humana tira as suas raizes genealogicas, muito longe e bem a baixo, do automatismo reflexo dos animaes inferiores.

O aperfeiçoamento lento e gradual da actividade psychica, intelligencia e moral não reconhece, de facto, outra condição além do aperfeiçoamento evolutivo da serie animal.

[...] na série animal as complicações crescentes na composição histologica ou biochimica da massa cerebral só se operam com o auxilio da adaptação e da hereditariedade, de um modo muito lento e no decurso de muitas gerações. Assim tambem, os grãos sucessivos do desenvolvimento mental dos povos. (NINA RODRIGUES, 1938, p.45-46). (sic).

Nina Rodrigues tomava partido de um duro “evolucionismo biológico” ao assinalar que a “evolução mental” dos povos estava condicionada às leis de desenvolvimento de natureza orgânica, guiada pela evolução do “reino animal”.

Segundo afirmava, a natureza desses determinismos ditava o ritmo das transformações nas diversas “raças”. Desse raciocínio o autor derivava a seguinte conclusão:

Não só, portanto, a evolução mental pressupõe nas diversas phases de desenvolvimento de uma raça uma capacidade cultural muito diferente, embora de perfectibilidade crescente, mas ainda afirma a impossibilidade de supprimir a intervenção do tempo nas suas adaptações e a impossibilidade, portanto, de impor-se, de momento, a um povo, uma

civilização incompatível com o grau de desenvolvimento intelectual. (NINA RODRIGUES, 1938, p.46). (sic).

A “adaptação” de uma “raça inferior” à fase mais avançada na qual se encontrava a “raça superior” estava bloqueada por fatores biológicos, o que acabava com qualquer ilusão de adaptação por vontade individual.

Em seqüência, Nina Rodrigues ilustra a “incapacidade orgânica e cerebral” de adaptação das “raças inferiores” com exemplos relatados pelo antropólogo francês Charles Letourneau de aborígenes da Austrália que, depois de um “processo de civilização” por que passaram, resolviam voltar de uma hora para outra à “vida selvagem”.

Tomava como exemplo também as chamadas “civilizações bárbaras brilhantes”, como definia os povos indígenas que viviam no Peru e no México, que “desapareceram totalmente na concorrência social com a civilização européia, muito mais polida e adiantada”.(NINA RODRIGUES, 1938, p. 49). (sic).

Nina Rodrigues atribuía o insucesso da política de conversão e civilização dos índios no Brasil também à “incapacidade orgânica dos aborígenes para a adaptação social”.(NINA RODRIGUES, 1938, p. 49). (sic).

São frases e passagens recolhidas de vários autores, exemplos da América e da África, justificando o raciocínio etnocêntrico com que Nina Rodrigues operava: o contato entre “civilizações” sempre demonstrava a superioridade da “civilização branca”.

O raciocínio de Nina Rodrigues levava à resolução da seguinte equação: se a ciência havia demonstrado a inexistência de um substrato comum em todas as raças humanas, isto significava que as “raças” eram diferentes. Sendo essa diferença de ordem biológica, ela impedia que uma “raça inferior” alcançasse uma “raça superior”, naturalizando a impossibilidade da igualdade.

Continuando sua argumentação, Nina Rodrigues se voltava para atacar as ditas concepções metafísicas no terreno mais específico do direito penal clássico:

Aplicado á gênese do bem e do mal, do justo e do injusto, do direito e do dever – base da moral e supposto fundamento do direito de punir na escola criminalista clássica -, o methodo comparativo, que vimos operar tão grande revolução na psychologia, demonstra que, longe de uma procedência sobrenatural ou supra-sensível, essas idéias não são mais do que o resultado ideal da elaboração inconsciente nas suas manifestações reflexas primordiales. (NINA

Para Nina Rodrigues, o livre-arbítrio, critério de responsabilidade penal presente nas raças superiores, foi produzido em função de lentas mudanças condicionadas por processos “biológicos” e “hereditários”, e só poderia ser alcançado pelos representantes das “raças inferiores” por uma evolução lenta e gradual.

Dessa argumentação Nina Rodrigues deduzia que as “raças” tinham diferentes critérios para definir “crime”. O livre-arbítrio apenas definia situações de responsabilidade penal concernentes à “raça branca”:

Com efeito, a universalidade e a identidade dessas idéas e sentimentos são desmentidas de um modo formal pelo exame comparativo do critério de reprovação ou louvor, de criminalidade ou permissão, de punição ou premio, que em uma época dada emprestaram os diversos povos a certos actos, ou que, para um mesmo povo, tiveram no decurso de sua evolução social. (NINA RODRIGUES, 1938, p.55-56). (sic).

Delineava-se um esquema de pensamento *relativista*²⁶ que recusava qualquer consideração de ordem universal. Para Nina Rodrigues a definição de crime tinha relação direta com o grau evolutivo de uma determinada “raça”.

Para alicerçar seu ponto de vista, Nina Rodrigues acionava passagens de Charles Letourneau, (*L'évolution juridique dans les diverses races humaines*), nas quais este autor afirmava que insistir com as concepções metafísicas significava desconsiderar a situação de “três quartas partes da humanidade”.(NINA RODRIGUES, 1938, p.55). (sic).

A idéia de que um fato para ser definido como delito dependia do estágio evolutivo de um povo era ilustrada com citações de autores como Zino (*Medicina Legale*), Gabriel Tarde (*Criminalité Comparée e Philosophie pénale*) e Raffaele Garofalo (*La Criminologie*).

Ao citar, para apoiá-lo, autores com concepções diferentes sobre a definição de crime, no caso, Gabriel Tarde e Raffaele Garofalo, Nina Rodrigues assumia uma postura relativista, quer numa perspectiva reconhecida como sociológica, em que a definição de um fato como crime dependeria das condições de “evolução social” de uma “civilização”, sendo esta a posição de Tarde; quer a concepção de “delito natural” de Garofalo, para quem o crime era a violação do

senso moral médio representado pelos sentimentos básicos de “probidade” e de “piedade”²⁷.

Nina Rodrigues acreditava que era necessário levar em conta a exigência de um mesmo princípio de inteligibilidade como critério de responsabilidade penal:

[...] para que se possa exigir de um povo que todos os seus representantes tenham o mesmo modo de sentir em relação ao crime, que formem todos da acção delictuosa e punível o mesmo conceito, para que a pena, aferida pela imputabilidade, não se torne um absurdo, um contrasenso, indispensável se faz que esse povo tenha chegado ao grão de homogeneidade que Tarde, inspirando-se nas suas theorias sobre a imitação, descreveu magistralmente como o elemento social da identidade em que, em sua theoria, faz elle consistir o critério da responsabilidade penal. (NINA RODRIGUES, 1938, p.65-66). (sic).

Somente uma “raça” que tivesse chegado a um estado de “homogeneidade cultural” bastante elevado era possível estabelecer um mesmo critério de responsabilidade penal.

Deter-se num combate mais violento contra as “concepções espiritualistas” do liberalismo era fundamental para Nina Rodrigues porque abria a possibilidade de legitimar os temas e problemas que propunha, impossíveis de serem considerados segundo os termos dos “metafísicos”. A arma de combate continuava sendo o relativismo:

Mas, se a analyse derrue assim pela base a immutabilidade e o absolutismo das idéas de justiça e de direito, dando-lhes apenas um valor relativo e variável, submettido a exame igual não offerece maior consistência o pressuposto da vontade livre, critério e fundamento da imputabilidade. (NINA RODRIGUES, 1938, p.68). (sic).

O livre-arbítrio não poderia ser tomado como critério universal para estabelecer a imputabilidade penal, por tratar-se de um valor localizado, só alcançado por alguns povos. Esse critério não era compatível com o “estágio civilizatório” de “povos” presos a determinismos raciais, os quais impediam que tivessem a liberdade de escolha, pressuposto para serem responsabilizados.

Com essa perspectiva relativista, Nina Rodrigues negava o ideal de igualdade porque se as “raças humanas” eram diferentes, com diferenças quase intransponíveis, não era possível aplicar um único princípio de inteligibilidade da ação humana, o livre-arbítrio, como postulava o direito penal clássico.

Nina Rodrigues conclui o capítulo com um ataque à ideia de universalização inscrita nos postulados “clássicos”:

Que a cada phase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada phase da evolução da humanidade, se se comparam raças anthropologicamente distinctas, corresponde uma criminalidade própria, em harmonia e de accordo com o grão de seu desenvolvimento intellectual e moral;

Que ha impossibilidade material, orgânica, a que os representantes das phases inferiores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gradual, ao grão de cultura mental e social das phases superiores;

Que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psychologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se póde discutir sem flagrante absurdo, quando for applicavel a uma agremiação social muito homogênea, chegada a um mesmo grão de cultura mental média. (NINA RODRIGUES, 1938, p.70-71). (sic).

A lógica construída por Nina Rodrigues apontava como conclusão a impossibilidade de equiparação da responsabilidade penal entre as “raças inferiores” e a “raça branca civilizada”. Nina Rodrigues insistia sempre neste ponto e afirmações com esta serão repetidas ao longo do livro.

Transposto ao espaço jurídico-penal brasileiro, essa tese implicava na modificação dos critérios de responsabilidade penal de “negros” e “mestiços”, pois não era possível aplicar a “indivíduos inferiores” os critérios penais do direito clássico, como o livre-arbítrio, que os “povos cultos” só chegaram após um longo “desenvolvimento cultural”. Isso é o que se poderia deduzir da utilização das ideias da antropologia criminal ao contexto nacional.

Quadro 1: Autores-fonte de Nina Rodrigues no capítulo “Criminalidade e a imputabilidade à luz da evolução social e mental”²⁸

Quadro 1: Autores-fonte de Nina Rodrigues no capítulo "Criminalidade e a imputabilidade à luz da evolução social e mental" do livro "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil"

Autor	País	Trabalho Referido	Posição	Formação	Argumento
Anselmo da Fonseca	Brasil	Memória Histórica da Faculdade de Medicina da Bahia de 1892	Medicina Legal	Médico	Impossibilidade de um "selvagem" atingir a "evolução" das nações "civilizadas"
Zino	Itália	Medicina Legale	Antropologia Criminal	Médico	A noção de crime é relativa a um povo
Tarde	França	Criminalité Comparée/P-hilosophie Pénale	Escola Penal Positivista	Jurista	O crime é relativo a um contexto histórico
Garofalo	Itália	La Criminologie	Escola Penal Positivista	Jurista	O crime se relaciona com os sentimentos básicos de piedade e probidade
Lombroso	Itália	Homo Delinqüente	Escola Penal Positivista	Médico	Os atos criminosos são atos normais para os "homens primitivos"
Letourneau	França	L'evolution juridique dans les diverses races humaines	Antropologia Criminal	Antropólogo	O crime varia nos diferentes povos, não havendo um princípio universal para defini-lo
Ribot	França	Les maladies de la volonté	Psicologia fisiológica	Psicólogo	A vontade humana é consequência do desenvolvimento evolutivo das raças

Spencer	Inglaterra	Principies of Biology	Darwinismo Social	Sociólogo	Toda ação volitiva é determinada pelas conexões psíquicas hereditárias
Linéu	Suécia	-	Naturalista	Médico	O homem não "salta" de um período histórico para outro, princípio <i>Natura non facit saltus</i>

Nos capítulos seguintes do livro, Nina Rodrigues tentou demonstrar como os “determinismos raciais” aos quais estavam submetidos “negros”, “índios” e “mestiços” colocavam por terra as “ilusões da igualdade e da liberdade” dos defensores de um estatuto jurídico baseados nos direitos republicanos.

Quadro sinótico dos capítulos seguintes do livro "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil"	
Capítulos	Sinopse
(2)O livre arbítrio relativo nos criminalistas brasileiros	A argumentação do capítulo se volta para demonstrar as "incongruências" da idéia de livre-arbítrio relativo defendida pelo jurista Tobias Barreto no livro Menores e Loucos (1884). Nina Rodrigues tomou como estratégia o confronto com um autor consagrado no campo jurídico-penal, justificando este enfrentamento pela "influência preponderante" desse "notável criminalista pátrio".
(3)As raças humanas nos códigos penais brasileiros	Afirma a contradição dos códigos penais brasileiros quando atribuíram o significado de crime a fatos cometidos pelas "raças inferiores", negros e índios, segundo o critério do livre-arbítrio, quando eram dominados pela "impulsividade primitiva" condicionada por "automatismos" e "reflexos". "Denunciava" o tratamento igual a "raças diferentes", colocando em pé de igualdade "o descendente de europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os membros das ordas africanas, sujeitos à escravidão".(p.102).(sic); defende critério racial como fator de inimputabilidade penal ao lado da menoridade, do alcoolismo, da loucura e da surdo-mudez

<p>4 - O Brasil antropológico e étnico</p>	<p>Distingue raça branca, negra e vermelha e sua localização no país, além de classificar os "mestiços" (mulato escuro, mulato claro, mamelucos ou caboclos, curibocas ou cafuzos e pardos). Diverge da posição do jurista Silvio Romero em relação à miscigenação e o futuro das "raças" no país. Considerava que a tendência seria a diluição das raças puras pelo cruzamento racial e a constituição de uma maioria mestiça degenerada; já Silvio Romero acreditava na tendência do branqueamento da população brasileira pela introdução de imigrantes europeus no país.</p>
<p>5 - A população brasileira no ponto de vista da psicologia criminal - índios e negros</p>	<p>As "raças inferiores" não poderiam responder por seus atos perante a lei pelo critério do livre-arbítrio, pois "índios" e "negros africanos" eram incapazes de se civilizarem. Quanto aos índios domesticados e negros submetidos à escravidão, a questão era saber se seriam capazes de transformar seus comportamentos e se tornarem "civilizados". Nesse caso haveria espaço para o perito racial atuar, esclarecendo o grau de "civilização" de negros e índios e o correspondente grau de responsabilidade penal.</p>
<p>(6) A população brasileira no ponto de vista da psicologia criminal - os mestiços</p>	<p>Toma para considerações a condição mental dos mestiços, tidos como anormais e degenerados pelo efeito do cruzamento racial, e incivilizado pela herança hereditária das raças inferiores; o mestiço iria de "um produto humano inaproveitável e degenerado ao produto válido e capaz de superior manifestação da actividade mental". (p.183), cabendo ao perito racial definir a situação nesta escala. Considerava que "selvagens" e "africanos" se moviam por "impulsos" e "automatismos" e não por ações baseadas na livre escolha.</p>
<p>(7) A defesa social no Brasil</p>	<p>Sugere medidas a serem tomadas pela "civilização ariana" em face dos atos tidos como anti-sociais cometidos pela "impulsividade dominante" nas raças inferiores e pela degeneração dos mestiços, sendo essas populações o alvo prioritário de controle. Advoga a substituição do critério de repressão até então vigente, o livre-arbítrio, pelo critério da defesa social, forjada pela Escola Penal Positivista, matizada na reforma de instituições de controle social. Esse controle deveria levar em conta a distribuição das "raças" pelo país, o que importava na divisão em pelo menos quatro códigos penais, conforme as diferenças climáticas e a diversidade étnica da população.</p>

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos fazer uma leitura de Nina Rodrigues a partir de critérios que rompessem tanto com as leituras hagiográficas de sua obra quanto com aquelas que a endemonizam. Para tanto procuramos contextualizar produto e produtor intelectual, atentando para a trajetória do agente até a produção do livro, indicando inflexões nas suas opções teóricas e práticas relacionadas a alianças pessoais, oportunidades de ocupação de espaços institucionais e científicos. Nina Rodrigues procurou construir um discurso autorizado através da ciência médica, posicionando-se em relação à forma que considerava correta para compreender a questão já pública das “raças” em relação à definição de um tema social – responsabilidade penal – que emerge naquelas circunstâncias adstritas.

O tema que construiu, a responsabilidade penal das raças no Brasil, requereu a sua participação em certas comunidades de pensamento que interpretavam o mundo social na época. A referência ao panteão dos criminalistas italianos e aos médicos legistas franceses, feita nos agradecimentos do livro, não tarde lhe renderia lucros.

“As raças humanas e a responsabilidade pena no Brasil” se subordinou a esquemas teórico-explicativos deterministas das últimas décadas do século XIX, principalmente o evolucionismo e a teoria racial. A maneira como autor articulou essas teorias no livro indica que o mesmo não pode ser considerado como uma unidade homogênea. Em relação ao debate criminalista, a exemplo, Nina Rodrigues não fechou questão apenas com a parte mais dura da criminologia positivista, representada pelas análises bio-organicistas de Lombroso e Garofalo, fazendo referências aos trabalhos de cunho sociológico de Gabriel Tarde.

Para Nina Rodrigues entrar nos estudos científicos das raças no Brasil significava suspender as “teses igualitaristas” do período, pois como argumentava, se a igualdade estava afastada de fato, esta não poderia ser sustentada de direito como pretendia a legislação penal do período, ou como proclamava a Constituição Federal de 1891. A antropologia criminal de Lombroso servia a este intento, bem como a teoria da evolução social, de cunho universal, quando aplicada por Nina Rodrigues tinha o efeito de confirmar seus esquemas explicativos.

Epígono do relativismo do final do século XIX Nina Rodrigues advogava uma descontinuidade completa ente as “subespécies” da humanidade, o que o levava a defender o relativismo moral, não sendo lógico impor um único princípio de inteligibilidade a raças moralmente diferentes. Essa lógica rebatia diretamente no direito penal dos “clássicos”, cujo fundamento da responsabilidade penal era a responsabilidade moral do indivíduo.

Résumé

L'article analyse le premier chapitre du livre *Les races humaines et la responsabilité pénale dans le Brésil* (1894) de Nina Rodrigues (1862-1906), dans le quel l'auteur présente les bases pour fonder le thèse de la différenciation de la responsabilité pénale dans le pays en fonction des différents "stages évolutifs" des races qui ici se trouvaient. Notre but est accompagner comme cette position a été construite, c'est-à-dire, à partir de quel schèmes interprétatifs le catégorie "race" est devenue un facteur explicatif des phénomènes sociaux comme, dans cet case, la criminalité.

Mots-clé: Nina Rodrigues; production intellectuel; race.

Notas

1 Cuidamos em não reproduzir um gênero de produção intelectual fundamentado em interpretações de caráter biográfico, com ênfase nos denominados "notáveis" e nas "figuras maranhenses", sendo o Maranhão descrito como uma *região* de intelectuais excepcionais, inscritos na chamada "Atenas Maranhense". Com relação a Nina Rodrigues, ver Academia Maranhense de Letras. Nina Rodrigues. Comemorações do cinquentenário da morte de Raimundo Nina Rodrigues. São Luís, 1956.

2 Para T. Todorov (1993), o racismo funciona como uma ideologia referente às "raças humanas". O racista comum não é um teórico, não justifica seu comportamento por argumentos científicos. Já o racista não necessariamente é um racista, sua visão não necessariamente influencia o seu comportamento, embora existam racismos baseados em racialismos, como no caso do nazismo. O modelo clássico do racista acredita em uma continuidade entre físico e moral, de modo que a divisão do mundo em raças corresponda uma divisão por culturas.

3 Utilizamos como roteiro teórico-metodológico o trabalho do antropólogo Luiz de Castro Faria (2002) sobre a produção intelectual de Oliveira Viana.

4 Como sugere Castro Faria "Uma das conseqüências da consagração do autor é o seu isolamento, a sua singularização. O autor consagrado é geralmente desprendido do contexto no qual produziu; passa a fazer parte de um panteão de outros consagrados que produziram antes ou depois; cria-se assim uma galeria de grandes vultos, sem vínculos com o tempo e o lugar". (FARIA, 2002, p.20).

5 Estudando a relação entre a trajetória intelectual de Nina Rodrigues e a institucionalização

da medicina legal no Brasil a antropóloga Mariza Correa afirma que em torno deste intelectual instituiu-se, pela ação de alguns dos seus discípulos como Afrânio Peixoto, o mito da chamada Escola Nina Rodrigues, assim resumido pela pesquisadora: “Raimundo Nina Rodrigues, brilhante professor e pesquisador, dotado de uma personalidade carismática e cujo valor intelectual foi reconhecido pelas personagens médicas internacionais mais importantes da sua época, reuniu em torno de si na Faculdade de Medicina da Bahia um grupo de não menos brilhantes discípulos que, depois de sua morte prematura, se espalharam por vários pontos do país, dando continuidade a sua obra e fundando tanto a Medicina Legal brasileira como a Antropologia Nacional.” (CORREA, 1998, p.53-54).

6 O sociólogo Alberto Guerreiro Ramos, a exemplo, faz a seguinte recomendação sobre a “obra” de Nina Rodrigues: “[...] sustento que Nina Rodrigues é, no plano da ciência social, uma nulidade, mesmo considerando-se a época em que viveu. Não há exemplo, no seu tempo, de tanta basbaquice e ingenuidade” (RAMOS, 1957, p.144). “[...] no campo das ciências sociais a melhor homenagem que se pode prestar ao cidadão comum Nina Rodrigues é fazer silêncio a respeito de sua obra”. (RAMOS, 1957, p.145). Ao mesmo tempo é lembrado como alguém que trouxe contribuições no campo da “crônica” e mesmo como fonte de estudos dos “africanos no Brasil” “[...] graças a ele[Nina Rodrigues], sobretudo, temos hoje a idéia de diversidade de proveniência dos africanos que foram trazidos para o Brasil e outras informações precisas sobre as diferentes culturas entre os negros”[...] como fonte de informações histórica, portanto, é indispensável a consulta à obra de Nina Rodrigues, no estudo de nossas relações étnicas”.(RAMOS, 1957, p.141-142). Os juízos apreciativos em torno de sua obra alternam assim a des-classificação do “cientista” e a proeminência do pesquisador que coletou fontes e depoimentos fundamentais para recuperar a história africana no país.

7 Nessa perspectiva, ver os trabalhos da antropóloga Mariza Correa(1998) e do sociólogo Marcos Chor Maio(1996).

8 “Esses autores têm de particular o fato de que eles não são somente os autores de suas obras, de seus livros. Eles produziram alguma coisa a mais: a possibilidade e a regra de formação de outros textos”.(FOUCAULT, 2006, p.280).

9 Nina Rodrigues é considerado ainda o responsável pela nacionalização da medicina legal no Brasil (GOMES, 1997).

10 Nunes informa que neste período a maioria dos intelectuais que saíam da região maranhense para concluir sua formação acadêmica em outra parte do país era filho de maranhenses ilustres, quer em função do capital sócio-cultural, quer em função do capital econômico, neste caso sendo predominante os filhos de fazendeiros. No caso da medicina os maranhenses se dirigiam para as duas agências de formação médica no país: a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Medicina da Bahia .(NUNES, 2001, p.204).

11 Marcos C. Maio (1995) identifica a Escola Tropicalista Bahiana a uma articulação de médicos que, sintonizados com o conhecimento científico internacional, lutaram pela afirmação da singularidade brasileira no terreno das pesquisas das doenças tropicais

.(MAIO, 1995, p.228).

12 Para Bourdieu “capital social é o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e inter-reconhecimento ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns [...] mas também são unidos por lugares permanentes e úteis”.(BOURDIEU, 2001, p.67-69).

13 Sobre o peso das “relações pessoais” como critério de seleção da elite médica neste período, ver Coradini (1997). A referência às relações pessoais travadas por Nina Rodrigues aparece em trabalhos de gênero biográfico como o do médico baiano Lamartine de Andrade Lima: “[...]tornando-se adjunto da 2ª Cadeira de Clínica Médica e logo amigo do Conselheiro José Luis da Almeida Couto, professor de sua Escola e político republicano, passando a freqüentar sua Residência [...] tendo ficado noivo de uma de suas filhas. [...] Sem demora casaram. O sogro recebeu como genros dois lentes da sua Faculdade, a quem trouxe a grande amizade de Professor Virgílio Clímaco Damásio, Catedrático de Medicina Legal, futuro primeiro Governador do Estado da Bahia e Senador da República quase nascente”. (LIMA, 1980, p.3).

14 O estudo foi publicado na Revista Médica da Bahia sob o título “Estudos de craniometria. O crâneo do salteador Lucas da Feira e o de um índio assassino”. O antropólogo Alfredo Wagner de Almeida (2002), ao empreender uma leitura do que foi produzido sobre a noção de quilombo indica que este estudo de Nina Rodrigues aproxima a noção de quilombo, tema que até então era dominado pelas definições jurídicas, da de banditismo.

15 O evolucionismo, sendo uma versão ideológica da teoria da evolução na biologia, acionou para analisar as sociedades humanas noções como “sobrevivência dos mais aptos”, “luta entre as espécies”, “adaptação”, utilizadas por Charles Darwin na sua obra *A origem das espécies* (1859) para interpretar a evolução natural das espécies. Esse uso ficou conhecido como “darwinismo social”, padrão explicativo pelo qual a humanidade está em constante processo de “evolução” e “aperfeiçoamento”. Para uma análise da recepção do darwinismo no Brasil, ver Domingues (2003).

16 Lombroso estruturou seu discurso na teoria da *degeneração* do médico-psiquiatra Bénédict Morel, esta esposada no livro *Traité des degenerescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine* (1857), onde Morel aponta as causas “morais” e “biológicas” da criminalidade. Outra fonte de Lombroso foi a técnica de medição de crânios chamada *frenologia*, criada pelo médico francês Franz Joseph Gall (1758-1828), pela qual se admitia determinar a “capacidade intelectual” do ser humano pelo exame de certas partes do crânio.

17 A responsabilidade penal, que se relacionava com as conseqüências legais do ato praticado, recaía somente sobre os que praticassem seus atos com “discernimento”. Os que não o fizessem dentro dessas circunstâncias eram considerados irresponsáveis, não lhes cabendo sanções penais.

18 A “defesa social”, a partir da criminologia positivista, se fundamentava na noção de “periculosidade”. Foucault assinala as modificações que o conceito de *periculosidade* trouxe às práticas de controle social. A idéia da pena como castigo exemplar para aquele que violou o pacto social, da anterioridade da lei que definisse o delito e da violação expressa desta lei, e mais, a idéia de que o crime é fruto do livre-arbítrio, isto é, um ato voluntário, deveriam ser abandonadas em prol da noção de *periculosidade*. Esta noção possibilitava o controle dos indivíduos em função de suas virtualidades, isto é, o cálculo do perigo levava em conta o potencial ofensivo dos criminosos, bem como a necessidade de proteger a “população”. (FOUCAULT, 2001).

19 Neste período ganham notoriedade as idéias de Gobineau, que defendia a pureza racial, condenando o “cruzamento entre as raças”, causa principal, segundo ele, do surgimento dos “miscigenados”, tipos raciais degenerados. Importante notar que Gobineau pertenceu ao quadro da burocracia francesa, tendo servido no posto diplomático da França no Brasil, em 1870. Outros pensadores sociais proeminentes neste período no Brasil foram o naturalista norte-americano Luiz Agassiz, o organicismo de Herbert Spencer, as concepções positivistas de Auguste Comte. Sobre a apropriação desses pensadores no Brasil, ver Skidmore (1989).

20 Definia o Código Penal, em seu artigo 1º, “Ninguém poderá ser punido por fato que não tenha sido qualificado crime, nem com penas que não estejam previamente estabelecidas”.

21 O art.27 do Código Penal de 1890 previa: Não são criminosos: §3. Os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente; §4. Os que se acharem em completa privação dos sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime.(sic). Por esse dispositivo legal, para ser criminoso, o indivíduo, além de cometer um ato definido como crime, deveria ser imputável.

22 Utilizamos aqui a quarta edição, de 1938, publicada na prestigiada coleção da Biblioteca Nacional. O prefácio dessa edição é escrito por Afrânio Peixoto, em tom apologético, constitui um espaço de consagração do próprio agente, ao reivindicar para si a condição de primeiro dos discípulos de Nina Rodrigues. (PEIXOTO, 1938, p.23-24).

23 Trabalhos de Nina Rodrigues em temas como medicina legal e antropologia criminal começaram a ser publicados em outros países em 1895, com a publicação no “Archivio di psiquiatria, Scienze Penali ed Antropologia”, dirigido por Lombroso, do ensaio sobre Lucas da Feira, intitulado “Nègres criminels au Brésil”. Na França publicou nos *Annales Médico-Psychologiques*, dirigido por Antoine Ritti, nos *Annales D’Hygiene Publique et de Médecine Legale* sob a direção de Paul Brouadel e no *Annales de Anthropologie Criminelle* de Alexandre Lacassagne; na Argentina, nos *Archivos de Criminologia, Medicina Legal y Psiquiatria* de José Ingenieros.

26 Sobre as relações entre racismo e relativismo no final do século XIX, ver Todorov (1993).

25 Influenciado pelo “darwinismo social”, Garofalo criou a noção de “delito natural”, aquelas condutas que ofendiam os sentimentos morais básicos de “piedade” e “probi-

de”. Esses dois sentimentos eram consequência da evolução hereditária e só deixariam de se manifestar inteiramente no indivíduo por monstruosidade do seu organismo. Emile Durkheim, que foi crítico das posições da antropologia criminal italiana, no livro *Da divisão do trabalho social* (1893) antagonizava com as idéias de Garofalo acerca da fixação de critérios universais para definição de um ato criminoso: “Não é possível determinar de outro modo a natureza desses sentimentos, defini-los em função de seus objetos particulares, pois esses objetos variaram infinitamente e ainda podem variar. Hoje, são os sentimentos altruístas que apresentam essa característica de maneira mais acentuada; mas houve tempo, muito próximo de nós, em que os sentimentos religiosos, domésticos e mil outros sentimentos tradicionais tinham exatamente os mesmos efeitos. Ainda agora, a simpatia por outrem está longe de ser, como quer Garofalo, a única a produzir esse resultado”. (DURKHEIM, 1999, p.43).

REFERÊNCIAS

- Academia Maranhense de Letras. **Nina Rodrigues**. Comemorações do cinquentenário da morte de Raimundo Nina Rodrigues. São Luís, 1956.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino.(org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p.43-81.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. Campo intelectual e projeto criador. In: POUILLON, Jean et al. **Problemas do estruturalismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968. p.105-145.
- _____. Espaço social e campo de poder. _____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 2.ed. Campinas: Papius. 1997a. p. 48-52.
- _____. Por uma ciência das obras. _____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 2.ed. Campinas: Papius. 1997b.p. 53-73.
- _____. Sistemas de ensino e sistemas de pensamento. _____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1998. p.203-227.
- BRASIL.**Código Penal de 1890**. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Leis da República do Brasil, vol.1 Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892.

CORADINI, Odacir L. Grande famílias e elite profissional na medicina no Brasil. **História, Ciências, Saúde**. Rio de Janeiro, v.3, n.3.nov.1996-fev.1997.p.425-466.

CORREA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista: Edusf, 1998.

DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol.(org.). **A recepção do darwinismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

DURKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FARIA, Luiz de Castro. **Oliveira Vianna**: de Saquarema à Alameda São Boaventura, 41 – Niterói: o autor, os livros, a obra. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FERRETI, Sérgio Figueiredo. **Nina Rodrigues e as religiões afro-brasileiras**. Cadernos de pesquisa. São Luís, v.10, n.1, jan/jun.1999.p.19-28.

FOUCAULT, Michel. O que é um autor. _____ **Ditos e escritos III**: estética e pintura, música e cinema. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p.264-298.

_____. **A arqueologia do saber**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2001.

GOMES, Hélio. História e conceituação da Medicina Legal. _____. **Criminologia**. 32. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997. p.7-23.

GUERREIROS AMOS, A.. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro, Editorial Andes, 1957.

LIMA, Lamartine de Andrade. **Roteiro de Nina Rodrigues**. Salvador: CEAO/UFBA, 1980.

MAIO, Marcos C. A medicina de Nina Rodrigues: análise de uma trajetória científica. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.11, n.2, abr./jun., 1995. p.226-237.

MARTINS, Wilson. **História da inteligência brasileira**. 2.ed. São Paulo: T.A. Queiroz, 1996.v.4

NINA RODRIGUES, Raimundo. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. (Coleção Biblioteca Pedagógica dirigida por Fernando de Azevedo).

_____.Lucas da Feira. _____. **As coletividades anormais**. Coletânea organizada e prefaciada por Arthur Ramos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939. (Coleção Biblioteca de Divulgação Científica).

NUNES, Patrícia Maria Portela. **Medicina, poder e produção intelectual**.1.ed. São Luís: UFMA/PROIN(CS), 2000.

PEIXOTO, Afrânio. A vida e a obra de Nina Rodrigues. In: NINA RODRIGUES, Raimundo. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 4.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

STEPAN, Nancy. **A hora da eugenia**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

TODOROV, T. **Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana – 1**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.